



**Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional**

PORTARIA FBN Nº 071 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**Disciplina o relacionamento entre a
Fundação Biblioteca Nacional e as
Fundações de Apoio a que se refere o
art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e o Decreto
nº 7.423/2010**

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2022, resolve instituir a presente NORMA DE RELACIONAMENTO DA FBN COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO, instituídas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de obter suporte administrativo na execução de projetos técnicos e científicos correspondentes à missão institucional da FBN, observadas as disposições jurídicas gerais de relacionamento com as Fundações de Apoio.

Art. 1º Esta Portaria disciplina o relacionamento entre a Fundação Biblioteca Nacional e as Fundações de Apoio a que se referem o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 2º A Diretoria Colegiada, a que se refere o art. 5º do Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, será o órgão colegiado para a aprovação dos projetos da FBN a serem desenvolvidos em colaboração com as Fundações de Apoio.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Institucional aludido no art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, é o Planejamento Estratégico da FBN.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Fundação de Apoio: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.243/10 com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI, e que permita criar condições mais propícias para a ICT/FBN estabelecer relações com o ambiente externo;

II - projeto de pesquisa: projeto que possui as ideias principais de uma pesquisa científica e/ou tecnológica que será realizada, contendo delimitação do tema, do problema, hipóteses, objetivo, justificativa, metodologia, resultados esperados e/ou produtos;

III - projeto de ensino: projeto que prevê o oferecimento de curso científico pela FBN, com ementa e currículo próprios, bem como designação dos docentes responsáveis, delimitação de tema, objetivos, justificativas, procedimentos teórico-metodológicos e modelo de avaliação, adequados ao programa de ensino da instituição;

IV - projeto de extensão: projeto que prevê a prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual se torna disponível ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico da instituição;

V - projeto de inovação tecnológica - PIT: projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação celebrado por meio de acordos de parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas ou serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

VI - ações de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FBN para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão institucional;

VII - coordenador de projeto: servidor público, regularmente lotado na FBN, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional;

VIII - coordenador de serviço: servidor público regularmente lotado na FBN, responsável pelo gerenciamento da execução de uma atividade de prestação de serviço técnico especializado;

IX - plano de trabalho: documento que detalha a forma de execução de cada projeto ou prestação de serviço, individualmente, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

X - propriedade intelectual: diz respeito à proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico;

XI - royalties: ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e outras informações sujeitas a propriedade intelectual;

XII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 5º A FBN poderá estabelecer colaboração com uma ou mais Fundações de Apoio, que se encarregarão dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de

pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e atividades de prestação de serviços técnicos especializados, mediante contratos, convênios, acordos, ajustes individualizados ou planos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e por estes expressamente autorizada a prestar apoio à FBN.

§ 2º Compete exclusivamente ao Presidente da FBN, ou ao seu substituto legal, firmar contratos, convênios, planos de trabalho, acordos ou outros instrumentos legais com as Fundações de Apoio.

§ 3º O coordenador de um projeto ou serviço será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, assim como da sua execução, mediante delegação específica do Presidente da FBN.

§ 4º A Fundação de Apoio será remunerada pela prestação dos serviços de administração e gestão financeira dos projetos, na forma a ser estabelecida em cada respectivo instrumento contratual, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 6º A FBN poderá, utilizando-se de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e dos recursos financeiros obtidos através de órgãos de fomento e/ou doação, prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, celebrar acordos de parceria, e permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica, conforme autoriza a Lei nº 10.973/2004, associados às iniciativas inerentes à missão da FBN.

Art. 7º As relações entre a FBN e as Fundações de Apoio, estabelecidas por meio de instrumentos jurídicos, deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

Art. 8º O projeto ou atividade de prestação de serviços que tiver como fonte de Recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como contratada, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pela FBN enquanto órgão executor.

Art. 9º Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

- I - descrição clara do projeto ou serviço;
- II - discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- III - resultados esperados e metas;

IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

V - prazo de vigência do instrumento;

VI - identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do projeto ou serviço na FBN, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;

VII - definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente; e

VIII - identificação das despesas relativas ao projeto ou a prestação de serviço.

Art. 10. Constituem despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e remuneração da Fundação de Apoio.

Art. 11. É vedado à FBN o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

Art.12. A participação de servidores efetivos, funcionários terceirizados e colaboradores da FBN em projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional ou em atividades de prestação de serviços, apoiados por Fundações de Apoio, será regulamentada em norma específica.

§ 1º No caso de projetos submetidos a agências oficiais de fomento, por contarem com a anuência prévia do Presidente da FBN, não será necessária da aprovação formal do colegiado referido no caput.

§ 2º No caso de projetos estruturados na forma de projeto de inovação tecnológica PIT, os mesmos deverão ser submetidos, inicialmente, ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a FBN deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

Art. 13. Os projetos e atividades a serem desenvolvidos devem estar baseados em plano de trabalho, no qual devem constar precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores de desempenho;

II - os recursos da FBN envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais quando pertinente;

IV - os pagamentos previstos a título de bolsas para os participantes do projeto, quando couber.

Parágrafo único. O texto do projeto deverá atender às disposições da Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que tange à inclusão de dados pessoais potencialmente sensíveis.

Art. 14. A composição das equipes dos projetos deverá obedecer à seguinte regra:

I - pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da equipe deverão ser pessoas vinculadas à FBN, incluindo servidores, terceirizados e colaboradores com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição;

II - em casos excepcionais, e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados pelo órgão colegiado definido no art. 2º, projetos que não atendam à composição prevista no inciso I;

III - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a fração prevista no inciso I poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 15. É vedada a realização de projetos ou atividades baseadas em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 16. Os casos omissos ou não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da FBN, ouvido o órgão colegiado definido no art. 2º.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Lucchesi



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Presidente**, em 25/10/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0164584** e o código CRC **03324608**.

Referência: Processo nº 01430.000494/2024-19

SEI nº 0164584